



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 032/2012**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**CONTRATADA:** SÍTIO ECOLÓGICO MAR MAR LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **SÍTIO ECOLÓGICO MAR MAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.545.758/0001-54, com sede na Estrada dos Meireles, nº 501, Araçariguama/SP, CEP-18147-000, neste ato representada por seu Diretor o Senhor **MARCIO RODRIGO SANAZAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.345.078-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.645.308-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 352/12, que cuidou do Pregão Presencial nº 009/12, têm, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em educação direcionada às ciências ambientais e biológicas, com abordagem de temas interdisciplinares de técnicas psicopedagógicas, além de práticas de recreação lúdica, onde o aluno aprende brincando, proporcionando assim uma integração plena em contato com a natureza animal, vegetal e o meio ambiente, constantes do Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Edital do Pregão Presencial nº 009/12, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 1.2. O objeto deste contrato poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA II - DOS PRAZOS**

**2.1. Dos prazos:**

- 2.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 2.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL**

- 3.1. O presente contrato tem o valor estimativo de **R\$ 1.292.000,00** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil reais).

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias: 0232-3.3.90.39.99-1236100482133 e 0232-3.3.90.39.99-1236500492138.

**CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O regime de execução é de preço unitário, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

- 6.1. Os preços unitários, são os ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta de preços constante do Anexo "II", do Pregão Presencial nº 009/12, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6.2. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 06 (seis) meses a partir da data da apresentação das propostas.
- 6.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IPC da FIPE.

**CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O objeto deste contrato, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Educação, terá sua nota fiscal encaminhada ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco do Brasil, Agência 0637-8, na conta corrente nº 61.000-3) no prazo de até 30 (trinta) dias.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando obedecer as condições contratuais e as condições estabelecidas no Anexo "I" do edital.
- 8.2. Concluída a execução do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela **PREFEITURA** o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

**CLÁUSULA IX - DA GARANTIA CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO**

- 9.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente Contrato, dá à **CONTRATANTE**, em garantia de execução dos serviços contratados, a título de caução, a importância correspondente à 3% (três por cento) do valor deste instrumento, em uma das modalidades previstas no item 3.1 do edital.
- 9.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 9.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
- 9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 10.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no contrato bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:
- 10.2.1. perda da caução de garantia do contrato;
- 10.2.2. responsabilidade por prejuízos causados a esta **CONTRATANTE**.

